



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M -

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Ref.ª: 7/SRTC/2020

“Serviços de descrição documental de registos de nascimento e de casamento das Conservatórias do Registo Civil da Madeira e descrição documental de processos de contramarca de navios e hidroaviões do fundo da Alfândega do Funchal” - 2 LOTES

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do procedimento/contrato

1. O objeto do procedimento/contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos e seus anexos, na aquisição, **em 2 (dois) lotes**, de serviços de descrição documental de 59.069 registos de nascimento (anos de 1911-1920) e de 17.298 registos de casamento (anos de 1963-1970) das Conservatórias do Registo Civil da Madeira, num total de 76.367 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete) registos e, ainda, de descrição documental de processos de contramarca de navios e de hidroaviões do fundo da Alfândega do Funchal, respeitantes aos anos de 1928 a 1987, num total de 23.495 registos – sendo 1003 registos de unidades de instalação (caixas) e 22.492 registos de documentos compostos (processos), conforme adiante melhor especificado.

1.1. O procedimento organiza-se em a 2 (dois) lotes, sendo que:

a) O **LOTE 1** corresponde à aquisição de serviços de descrição documental de 59.069 registos de nascimento (anos de 1911-1920) e de 17.298 registos de casamento (anos de 1963-1970) das Conservatórias do Registo Civil da Madeira, num total de 76.367 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete) registos, pelo período de 12 meses;

b) O **LOTE 2** corresponde à aquisição de serviços de descrição documental de processos de contramarca de navios e de hidroaviões do fundo da Alfândega do Funchal, respeitantes aos anos de anos 1928 a 1987, num total de 23.495 registos – sendo 1003 registos de unidades de instalação (caixas) e 22.492 registos de documentos compostos (processos), pelo período de 11 meses.

2. CPV (principal) 72222300-0: Serviços relacionados com as tecnologias da informação.

CLÁUSULA 2.ª

Prazo de execução

1- A duração dos serviços/prazo de execução do **LOTE 1** é de **12 (doze) meses**, a contar do dia 01 de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

novembro de 2020, salvo atraso procedimental, que a verificar-se o prazo de 12 (doze) meses contará a partir da data da assinatura do contrato.

2- A duração dos serviços/prazo de execução do **LOTE 2** é de **11 (onze) meses**, a contar do dia 01 de novembro de 2020, salvo atraso procedimental, que a verificar-se o prazo de 12 (doze) meses contará a partir da data da assinatura do contrato.

3- O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do procedimento/contrato serão prestados/executados no Edifício do Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira (ABM), ao Caminho dos Álamos, n.º 35, concelho do Funchal, sem prejuízo de outro que o cocontratante entenda por adequado ao cabal e bom cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA 4.ª

Preço base e parâmetro base quanto ao preço

1 - Em conformidade com o disposto no artigo 47.º do CCP, pela execução dos serviços objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da sua celebração, o contraente público pagará ao cocontratante a quantia total constante da proposta objeto de adjudicação, a qual não pode exceder o preço base total (corresponde ao valor do procedimento) de € 115.175,50 (cento e quinze mil, cento e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor na RAM, resultante do somatório de todos os preços base dos 2 (dois) lotes, conforme adiante descrito:

a) O preço base do **Lote 1** é de **€ 93.175,50 (noventa e três mil cento e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor na RAM;

b) O preço base do **Lote 2** é de **€ 22.00,00 (vinte e dois mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor na RAM;

2- No preço estão incluídos todos os custos, encargos e despesas que nos termos do contrato estejam a cargo do prestador de serviços, nomeadamente, os relativos à afetação de pessoal, alimentação e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

deslocação de meios humanos, seguros, encargos sociais legalmente fixados, equipamento de proteção individual dos elementos da equipa, bem como quaisquer encargos decorrentes da aquisição, transporte, armazenamento, manutenção e utilização de meios ou equipamentos necessários à prossecução da presente prestação e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 5.ª

Condições de pagamento e processamento do preço da adjudicação

1 - As condições pagamento do encargo total dos serviços prestados e o processamento do preço resultante da adjudicação será efetuado em prestações mensais, fixas, iguais, regulares e constantes, mediante a apresentação das respetivas faturas (uma fatura por cada período de 30 dias/1 mês de execução do contrato), as quais devem ser apresentadas no início do mês seguinte de cada período mensal a que respeita, e indicar obrigatoriamente o n.º de compromisso respetivo.

A prestação mensal corresponde:

a) A cada período de 30 dias (equivale, para todos os efeitos, a 1 mês), se o início da execução do contrato ocorrer em dia diferente do dia 1 do mês (por exemplo, 15 de novembro de 2020), caso em que os períodos das prestações mensais correspondem a: 15-11-2020 a 14-12-2020, 15-12-2020 a 14-01-2021, 15-02-2021 a 14-03-2021, e assim sucessivamente,

ou

b) Ao mês completo, se o início da execução do contrato ocorrer no dia 1 do mês (por exemplo, 01 de novembro de 2020), caso em que os períodos das prestações mensais correspondem a: novembro, dezembro, janeiro, e assim sucessivamente.

1.1. - O número de prestações serão tantas quantas o número de meses de execução, pelo que o Lote 1 corresponderá a um total máximo de 12 prestações mensais e o Lote 2 corresponderá a um total de 11 prestações mensais.

2 - Pagamento a 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação de fatura devidamente discriminada e justificada pelo cocontratante.

3 - As consequências que, nos termos da lei, advêm dos atrasos de pagamento serão as previstas no CCP, aprovado através do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nomeadamente no seu artigo 326.º, na redação da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

4 - Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, **durante o prazo de vigência do contrato**, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o **cocontratante** e, caso existam, os **subcontratados** devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (**Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C**, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

5 - Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º -A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior **devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, aquando do envio da última fatura**, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público.

5.1 - A **entrega** destes documentos constitui **condição do processamento da despesa**, ou seja, sem a sua entrega não pode ser realizado o processamento da despesa e, consequentemente, efetuado o pagamento correspondente, por **facto imputável ao cocontratante**, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.

6 - Sem prejuízo das funções atribuídas ao GESTOR DO CONTRATO no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

e nos n.ºs 4 e 5 da presente cláusula.

CLÁUSULA 6.ª

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, o preço da adjudicação não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 7.ª

Gestor do contrato

- 1 - O cocontratante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 2 - O gestor do contrato é o identificado no contrato, assumindo as funções previstas no artigo 290.º -A do CCP e artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, sendo igualmente nomeado o seu substituto nas ausências e impedimentos.
- 3 - Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o cocontratante notificado para regularização imediata das mesmas.
- 4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias, pode o mesmo adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.
- 5 - Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do contrato no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 8.ª

Acompanhamento e supervisão

O acompanhamento e a supervisão do desenvolvimento e execução dos serviços objeto do presente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

procedimento/contrato, realizam-se pela entidade adjudicante, através de elementos ou entidade por si designados.

CLÁUSULA 9.ª

Direito de acesso e de informações

- 1** - O cocontratante deverá facilitar aos elementos ou entidade referida na cláusula anterior verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, bem como todos os meios necessários para o cabal desempenho das funções de acompanhamento e supervisão.
- 2** - O cocontratante, quando solicitado, deverá acompanhar os elementos ou entidade, que terão livre acesso aos locais onde se desenvolve o trabalho.
- 3** - O acompanhamento e a supervisão da prestação dos serviços pela entidade adjudicante, não implica, em caso algum, a diminuição ou a exoneração de qualquer das responsabilidades do cocontratante.
- 4** - O cocontratante constitui-se na obrigação de prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante ou seus representantes, no que se refere ao objeto dos serviços do presente procedimento/contrato.
- 5** - Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que seja convocado, reuniões de coordenação com os representantes e técnicos da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata, a cargo do adjudicatário, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 6** - Sem prejuízo das reuniões resultarem da iniciativa do adjudicatário, as reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, com a antecedência mínima de três dias, por parte da entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

CLÁUSULA 10.ª

Obrigações principais do cocontratante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a)** Salvar a estabilidade das equipas de trabalho que sejam afetas à prestação de serviços,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

substituindo, quando a tal seja forçada, os elementos que não possam continuar a integrar as mesmas, por outros com, pelo menos, idêntica competência profissional;

- b) Realizar a prestação de serviços em integral conformidade com o teor do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, incluindo o respeito pelos prazos da sua execução.
- c) Assegurar o cumprimento de diplomas legais e regulamentares aplicáveis ao serviço em apreço.

2 – A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 11.ª

Dever de informação

- 1 - O cocontratante deve informar, de imediato, o contraente público - DRABM/SRTC de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
- 2 - Em especial, o cocontratante deve avisar o contraente público - DRABM/SRTC de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - O cocontratante deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

CLÁUSULA 12.ª

Sigilo

- 1 – O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a DRABM/SRTC/qualquer outra entidade do Governo Regional da Madeira ou outras pessoas/entidades, de que ele próprio, os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL



terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo as informações e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 13.^a

Cessão da posição contratual

1 - O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a)** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento;
- b)** O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no artigo 5.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP), na sua redação atual
- c)** Ser observado o disposto no artigo 319.º do CCP.

CLÁUSULA 14.^a

Penalidades

1 – Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento dos serviços por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, correspondente a 0,5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329.º do CCP.

3 – O não cumprimento integral do clausulado do Caderno de Encargos dará lugar ao pagamento, por parte do cocontratante, de uma importância igual à diferença resultante do preço total a pagar pela entidade adjudicante e o valor dos fornecimentos dos serviços efetuados, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pela entidade adjudicante e calculados nos termos gerais de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

direito.

4 – A contraente público notificará sempre o adjudicatário para cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação contratual.

CLÁUSULA 15.^a

Resolução do contrato

1 – O fornecimento dos serviços cessa:

- a) Por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade, revogação ou resolução;
- c) Nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;
- d) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311.º do CCP;

2 – O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do Caderno de Encargos e do CCP.

3 – A entidade adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.

4 – Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, é considerado como incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, nomeadamente o atraso, da responsabilidade do cocontratante, superior a 05 (cinco) dias relativamente a qualquer um dos prazos que figuram nas peças processuais, contrato ou proposta adjudicada, bem como a não prestação de serviços que não correspondam às especificações e/ou não apresentem as características que lhes são atribuídas na proposta adjudicada e ou no Caderno de Encargos.

5 – O cocontratante tem direito de resolver o contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável ao contraente público, e por incumprimento por este, de decisões judiciais respeitantes ao presente contrato.

6 – A fixação e o pagamento de indemnizações do adjudicatário depende, sempre, de requerimento



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M -

apresentado por este, na sua qualidade de interessado, acompanhando-o dos respetivos elementos justificativos, num prazo não superior a oito dias, a contar da verificação do facto que lhe deu origem.

CLÁUSULA 16.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato ou da apresentação da proposta, conforme os casos, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível minimizar ou evitar.

2 – Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem casos fortuitos ou de força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam casos fortuitos ou de força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do cocontratante quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 18.ª

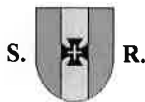
Comunicações

Todas e quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português e devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico, desde que, nestes dois últimos casos, seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem-sucedida ou recibo de leitura.

CLÁUSULA 19.ª

Foro competente

1 – Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes.

2 – Para todas as questões emergentes do contrato, em que não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª

Prevalência

1 – Fazem parte integrante do contrato os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada, e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP, sem prejuízo do determinado no artigo 51.º do CCP.

CLÁUSULA 21.ª

Obrigações de carácter laboral

O cocontratante obriga-se e é responsável pelo cumprimento de toda a legislação laboral, incluindo a coletiva, aplicável ao setor, sob pena da atuação das entidades públicas competentes na matéria.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

CLÁUSULA 22.^a

Proteção de dados

- 1- Os dados pessoais, na aceção do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados/RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual, transmitidos pelo prestador de serviços na fase de execução do contrato, serão tratados pela SRTC/DRABM para efeitos de execução do contrato e no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável ao contrato, incluindo o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.
- 2- Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância do disposto no RGPD e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.
- 3- O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público ou para cumprimento de obrigações legais.
- 4- O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente, a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
- 5- O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e o dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e ou do disposto no contrato.
- 6- Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o colaborador.
- 7- A obrigação decorrente da presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
- 8- A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados/RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais.
- 9- A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.
- 10- A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

CLÁUSULA 23.ª

Legislação aplicável

Ao procedimento/contrato vertente aplicar-se-á o disposto no diploma legal que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública relativa à aquisição de bens e de serviços e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contratos administrativos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24.ª

Especificações técnicas - Lote 1 e Lote 2

- 1** - As especificações técnicas do **LOTE 1** são as constantes no ANEXO I do presente Caderno de Encargos e que deste faz parte integrante.
- 2** - As especificações técnicas do **LOTE 2** são as constantes no ANEXO II do presente Caderno de Encargos e que deste faz parte integrante.

Anexos:

- ANEXO I do Caderno de Encargos (especificações técnicas do **LOTE 1**);
- ANEXO II do Caderno de Encargos (especificações técnicas do **LOTE 2**).

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA


António Eduardo de Freitas Jesus



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

Anexo I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 1

LOTE 1: Aquisição de serviços de descrição documental de 59.069 registos de nascimento (anos de 1911-1920) e de 17.298 registos de casamento (anos de 1963-1970) das Conservatórias do Registo Civil da Madeira, num total de 76.367 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete) registos, pelo período de 12 meses.

Especificações técnicas e quantidades:

Documentos a descrever:

DOCUMENTOS A DESCREVER					
Séries documentais	N.º livros	N.º registos	N.º folhas	Dimensões livro fechado (LxC)	Observações
Registos de nascimentos (1911-1920)	173	59069	31786	0,32x0,43, exceto C.ª Lobos – 9 livros com 0,22x0,31	
Registos de casamento (1963-1970)	136	17298	18164	0,23X0,31	
TOTAIS	309 livros	76.367 registos	49.950 folhas X 2 = 99.900 páginas	-----	

Requisitos técnicos das descrições:

- 1) A descrição dos registos de nascimento ou casamento consiste na leitura do registo e extração dos dados fundamentais para os campos do ficheiro Excel fornecido pela DRABM, conforme modelo que se segue;
- 2) A descrição deverá respeitar as normas ISAD(G) e os documentos orientadores, a fornecer pela DRABM;
- 3) As descrições deverão ser entregues num único ficheiro por cada fundo documental/Conservatória. As descrições deverão estar ordenadas pela cota do livro e pelo n.º do registo dentro de cada livro;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- 4) Entrega dos ficheiros deverá ser feita trimestralmente pelo cocontratante, à medida da progressão do trabalho
- 5) Controlo de qualidade: as descrições deverão ser objeto de verificação por parte do cocontratante. A DRBM responsabiliza-se em efetuar um segundo controlo de qualidade das descrições por forma a validá-lo;
- 6) Os ficheiros com descrições que não cumprirem as especificações de qualidade, serão objeto de devolução para correção;
- 7) A entrega no final do trabalho de uma cópia integral de todos os ficheiros num disco.

Exemplos de descrição dos registos de nascimento e casamento:

Registo de nascimento	
Nome dos campos	Informação a constar
Cota	7152, f. 1-1 v.º
Dimensões:	1 f.
Data inicial / Data final	aaaa-mm-dd
Data final	aaaa-mm-dd
Datas descritivas	Data de nascimento: xxxx-xx-xx, freguesia de xxxx
Título	Registo de nascimento n.º xx: xxxx (nome completo criança). Pai: Mãe:
Âmbito e conteúdo*	Pai: Mãe: Avós paternos:; Avós maternos:; Averbamentos (exemplos): Com o nome de xxxx (nome completo) casou civilmente/catolicamente com xxxx (nome), em aaaa-mm-dd, em xxxx (nome local - freguesia, concelho ou cidade, país estrangeiro), reg. n.º xx/xxxx da CRC do xxx/do Consulado xxx (nome da Conservatória ou do Consulado). Enviou em xxxx-xx-xx), reg. n.º xx/xxxx da CRC do xxx/ do Consulado xxx (nome da Conservatória ou do Consulado). Casou em segundas núpcias com xxxx (nome), em aaaa-mm-dd, em xxxx (nome do local: freguesia, concelho ou cidade, país estrangeiro), reg. n.º xx/xxxx da CRC do xxx/do Consulado xxx (nome da Conservatória ou do Consulado). Faleceu em aaaa-mm-dd, em/no xxxx (nome local: freguesia, concelho ou cidade, país), reg. n.º xx/xxxx da CRC do xxx/do Consulado xxx (nome da Conservatória ou do Consulado). Declarada a morte presumida, com data de aaaa-mm-dd, por sentença de aaaa-mm-dd, proferida pelo Tribunal Judicial do xxxx (nome do tribunal). Informatizado sob o n.º xx/xxxx, da CRC de xxxxx (nome da Conservatória).
Notas	

* Nota: listaram-se algumas variedades de tipologias de averbamentos; numerar os averbamentos apenas quando estão numerados; nem todos os registos possuem averbamentos.

Registo de casamento	
Nome dos campos	Informação a constar
Cota	7152, f. 1-1 v.º
Dimensões:	1 f.
Data inicial	aaaa-mm-dd



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

Data final	aaaa-mm-dd
Título	Registo de casamento n.º xx: xxxx (nome completo do marido) c.c. xxxxxxxx (nome completo da mulher)
Âmbito e conteúdo*	Pai do nubente:; Mãe do nubente:; Pai da nubente:; Mãe da nubente: Averbamentos (exemplos): Casamento canónico em aaaa-mm-dd, na igreja de xxxx (nome), xxxx (nome freguesia). Nome da nubente após o casamento: xxxx. Dissolvido por óbito do marido/mulher em xxxx-xx-xx, na freguesia de xxxxx (nome), concelho de xxxx (nome, reg. n.º xx/xxxx da CRC do xxx/do Consulado xxx (nome da Conservatória ou do Consulado). Dissolvido por divórcio decretado por sentença de aaaa-mm-dd, proferida pelo Tribunal de xxxx (nome). Decretada a separação judicial de pessoas e bens (ou só de bens) entre os cônjuges por sentença de aaaa-mm-dd, proferida pelo Tribunal de xxxx (nome). O registo foi averbado aos assentos de nascimento n.º xx/xxxx e n.º xx/xxxx, da xxxxx (nome da Conservatória). Informatizado sob o n.º xx/xxxx, da CRC de xxxxx (nome da Conservatória).
Notas	

* Nota: listaram-se algumas variedades de tipologias de averbamentos; numerar os averbamentos apenas quando estão numerados; nem todos os registos possuem averbamentos.

Sigilo profissional: Todas as descrições criadas serão propriedade exclusiva da DRABM. O cocontratante não poderá guardar, utilizar ou ceder a terceiros qualquer cópia das descrições criadas.

Consumíveis e materiais, instrumentos, equipamentos, etc.: A execução do projeto é da responsabilidade do cocontratante, assumindo esta o compromisso de afetar ao mesmo, a expensas próprias, os recursos humanos, produtos, materiais, instrumentos, computadores e outros equipamentos, etc. necessários à realização dos serviços.

Todas as despesas acessórias inerentes à execução dos serviços, incluindo viagens e estadias, alimentação e outras relativas ao pessoal, correm por conta do cocontratante.

Relatório de trabalho:

Entrega semanal de relatório de produtividade dos trabalhos de descrição.

Local e condições de trabalho: Os serviços poderão ser executados nas instalações da DRABM, ao Caminho dos Álamos, n.º 35, freguesia de Santo António, no Funchal.

A DRABM assegura:

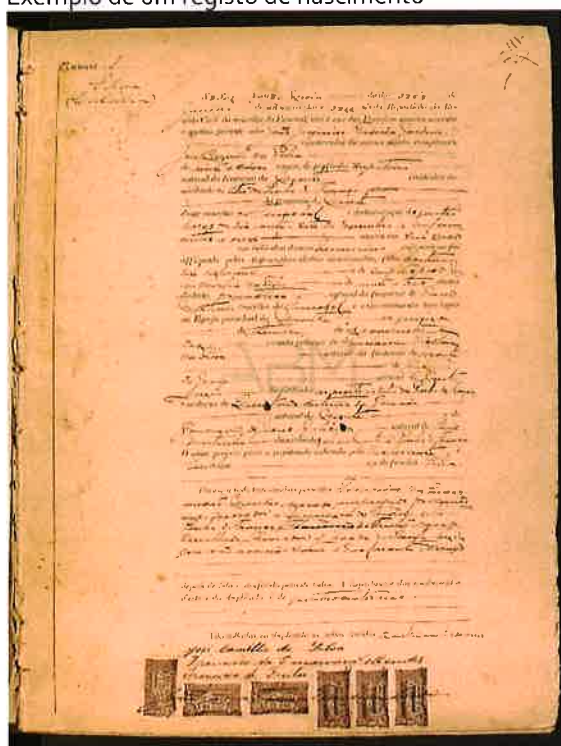
- 1) A disponibilização de uma área da Sala de Leitura para a execução dos trabalhos;
- 2) A disponibilização dos documentos na sala de trabalho;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

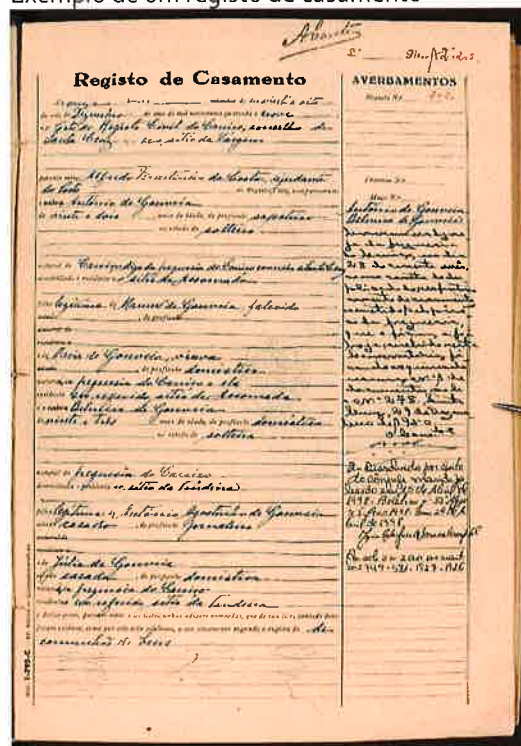
3) A disponibilização do ficheiro Excel modelo para inserção dos dados.

Fotografias com exemplos de registos:

Exemplo de um registo de nascimento



Exemplo de um registo de casamento



REGISTOS DE NASCIMENTOS DAS CONSERVATÓRIAS DO REGISTO CIVIL DA MADEIRA						
Conservatórias	Anos	N.º livros	N.º registos	N.º folhas	Dimensões cm (LxC)	Observações
CRC Funchal	1911-1920	47	17057	8864	0,32x0,43	
CRC Câmara de Lobos	1911-1920	9	6587	1533	idem	
CRC Ribeira Brava	1911-1920	12	3325	2364	Idem	
CRC Ponta do Sol	1911-1920	14	4753	3373	Idem	
CRC Calheta	1911-1920	18	5836	4259	Idem	
CRC Porto Moniz	1911-1920	9	1608	732	Idem	
CRC São Vicente	1911-1920	10	3718	1950	Idem	
CRC Santana	1911-1920	9	3413	1777	Idem	
CRC Machico	1911-1920	14	4955	2999	Idem	
CRC Santa Cruz	1911-1920	21	6999	3497	Idem	
CRC Porto Santo	1911-1920	10	818	438	idem	
TOTAIS	-----	173	59069	31786	-----	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

REGISTOS DE CASAMENTOS DAS CONSERVATÓRIAS DO REGISTO CIVIL DA MADEIRA						
Conservatórias	Anos	N.º livros	N.º registos	N.º folhas	Dimensões cm (LxC)	Observações
CRC Funchal	1963-1970	41	6848	7741	0,23X0,31	
CRC Câmara de Lobos	1963-1970	16	1982	2052	<i>idem</i>	
CRC Ribeira Brava	1963-1970	8	1224	1200	<i>Idem</i>	
CRC Ponta do Sol	1963-1970	8	879	863	<i>Idem</i>	
CRC Calheta	1963-1970	8	1384	1314	<i>Idem</i>	
CRC Porto Moniz	1963-1970	8	346	370	<i>Idem</i>	
CRC São Vicente	1963-1970	8	624	613	<i>Idem</i>	
CRC Santana	1963-1970	8	834	789	<i>Idem</i>	
CRC Machico	1963-1970	8	1317	1367	<i>Idem</i>	
CRC Santa Cruz	1963-1970	15	1666	1629	<i>Idem</i>	
CRC Porto Santo	1963-1970	8	194	226	<i>idem</i>	
TOTAIS	-----	136	17298	18164	-----	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Anexo II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 2

LOTE 2: Aquisição de serviços de descrição documental processos de contramarca de navios e de hidroaviões do fundo da Alfândega do Funchal, respeitantes aos anos de 1928 a 1987, num total de 23.495 registos – sendo 1003 registos de unidades de instalação (caixas) e 22.492 registos de documentos compostos (processos), pelo período de 11 meses.

Especificações técnicas e quantidades:
Documentos a descrever:

Séries documentais	N.º de u.i. (caixas)	N.º processos	Cotas	Observações
Processos de contramarca de navios (1928-1958; 1964-1987)	956	17288	1 a 639 3012 a 3329	
Processos de contramarca de navios diversos – petroleiros, guerra, iates, oceanográficos (1950-1960)	5	231	640 a 644	
Processos de contramarca de hidroaviões (1949-1958)	42	4973	645 a 687	
TOTAIS	1003 caixas	22.492 processos	-----	-----
	23.495 registos			

u.i. = unidade de instalação

Requisitos técnicos das descrições:

- 1) A descrição dos processos de contramarca de navios e de hidroaviões consiste na extração dos dados fundamentais do processo para os campos do ficheiro Excel fornecido pela DRABM, conforme modelo que se segue;
- 2) A descrição deverá respeitar as normas ISAD(G) e os documentos orientadores, a fornecer pela DRABM;
- 3) As descrições deverão ser entregues num único ficheiro por cada série documental. As descrições deverão estar ordenadas pela cota da caixa e pelo n.º de capilha dentro de cada caixa;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- 4) Entrega dos ficheiros deverá ser feita trimestralmente pelo cocontratante, à medida da progressão do trabalho
- 5) Controlo de qualidade: as descrições deverão ser objeto de verificação por parte do cocontratante. A DRABM responsabiliza-se em efetuar um segundo controlo de qualidade das descrições por forma a validá-lo;
- 6) Os ficheiros com descrições que não cumprirem as especificações de qualidade, serão objeto de devolução para correção;
- 7) A entrega no final do trabalho de uma cópia integral de todos os ficheiros num disco.

Exemplos de descrição dos processos de contramarca de navios/hidroaviões:

Processos de contramarca de navios (descrição ao nível de UI – unidade de instalação – caixa)	
Nome dos campos	Informação a constar
Nível de descrição	UI
Cota	254
Dimensões:	20 proc.
Data inicial / Data final	aaaa-mm-dd
Data final	aaaa-mm-dd
Datas descritivas	-----
Título	Processos de xxxx [tipo de processo: "navios" ou "hidroaviões"] do ano de xxxx (CM n.º xx a xx) [intervalo dos números originais de processo] (ex.: Processos de navios do ano de 1949 (CM n.º 21 a 40))
Âmbito e conteúdo*	Identificar apenas os processos em falta (ex.: O proc. CM n.º 39 encontra-se em falta.)
Notas	Identificação de qualquer informação pertinente não enquadrável nos restantes campos.

Processos de contramarca de navios (descrição ao nível de DC - documento composto – processo)	
Nome dos campos	Informação a constar
Nível de descrição	DC
Cota	254-1
Dimensões:	36 f.
Data inicial / Data final	aaaa-mm-dd
Data final	aaaa-mm-dd
Datas descritivas	Datas de entrada e de saída: aaaa-mm-dd / aaaa-mm-dd
Título	Processo CM n.º xx: xxxx [nome do navio/n.º de matrícula do hidroavião], xxxx xxxx [tipo de navio e procedência do navio/hidroavião], procedente de xxxx [local de procedência], com destino a xxx " [local de destino]. (ex. Processo CM n.º 21: Mouzinho, vapor português procedente de São Vicente, Cabo Verde, com destino a Lisboa)
Âmbito e conteúdo*	Identificar apenas as listas de passageiros entrados e/ou saídos e de tripulantes que constem dos processos. (ex: Contém: lista de tripulantes (f. 5); lista de passageiros entrados (f. 3) e saídos (f. 10).)
Notas	Identificação de qualquer informação pertinente não enquadrável nos restantes campos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Sigilo profissional: Todas as descrições criadas serão propriedade exclusiva da DRABM. O cocontratante não poderá guardar, utilizar ou ceder a terceiros qualquer cópia das descrições criadas.

Consumíveis e materiais, instrumentos, equipamentos, etc.: A execução do projeto é da responsabilidade do cocontratante, assumindo esta o compromisso de afetar ao mesmo, a expensas próprias, os recursos humanos, produtos, materiais, instrumentos, computadores e outros equipamentos, etc. necessários à realização dos serviços.

Todas as despesas acessórias inerentes à execução dos serviços, incluindo viagens e estadias, alimentação e outras relativas ao pessoal, correm por conta do cocontratante.

Relatório de trabalho:

Entrega semanal de relatório de produtividade dos trabalhos de descrição.

Processo de contramarca de hidroavião

Contramarca 60/1920 ALFUP 5150-2

Alfândega do Funchal
1.ª Secção
PROCESSO
DO

J. G. A. P.

Quantidade *Hidro-Avião*
Nacionalidade *Inglês*
Procedência *Lisboa*
Data da entrada *25 de Julho de 1950*

TRANSPORTES AERÉOS PORTUGUESES
LISBOA
LISTA DE PASSAGEIROS
(PASSENGER LIST)

DATA 25 de Julho de 1950
DE LISBOA
PARA FUNCHAL
SERVIÇO Nº 144 / 99
AVIÃO 0-402H

N.º	INICIAL E APELLIDO	Nacionalidade	Profissão	Sexo	Idade	Peso		Observações
						kg	lb	
1	M. OLGA M. COUTO	PORT.	DOMESTICA	F	7712	3	65	48 - b
2	M. OLGA A. COUTO	*	DOMESTICA	F	5712	-	65	- b
3	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	3	75	40 - c
4	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
5	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
6	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
7	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
8	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
9	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
10	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
11	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
12	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
13	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
14	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
15	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
16	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
17	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
18	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
19	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
20	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
21	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
22	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
23	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
24	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
25	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
26	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
27	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
28	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
29	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
30	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
31	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
32	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
33	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
34	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
35	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
36	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
37	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
38	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
39	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
40	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
41	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
42	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
43	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
44	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
45	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
46	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
47	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
48	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
49	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
50	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
51	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
52	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
53	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
54	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
55	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
56	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
57	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
58	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
59	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
60	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
61	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
62	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
63	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
64	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
65	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
66	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
67	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
68	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
69	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
70	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
71	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
72	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
73	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
74	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
75	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
76	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
77	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
78	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
79	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
80	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
81	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
82	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
83	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
84	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
85	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
86	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
87	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
88	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
89	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
90	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
91	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
92	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
93	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
94	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
95	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
96	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
97	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
98	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
99	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c
100	M. OLGA S. PIKOTO	*	DOMESTICA	F	5590	-	65	- c

TOTAL 178 20 224

LISTA DE EXPLICAÇÕES

Exatidão e Dado	Regra	Observações
CAPT. PERSAN	74	
F/O SIMPSON	74	
F/O BEDFORD	74	
F/O SIMHART	74	
STWD RICH	74	
A/HOTES PEEL	74	

FOLHA Nº 1

Assinatura: *[Assinatura]*

Assinatura: *[Assinatura]*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

Fotografias com exemplos de registos:

Processo de contramarca de navio

Contramarca 16/1954

Alfândega do Funchal

1.º Semestre

PROCESSO

Navio *Laurence*

Qualidade *Libre*

Marinheiros *Libre*

Armadores *Libre*

Data da entrada do navio *2 de Maio de 1954*

Oie de Navigation SUD ATLANTIQUE

Paquebot "L'ASNIER"

CAPITAIN J. BOTCHER

11.º Viagem

Nº	APPELLIDOS Y NOMBRES	FUNCION	EDAD	NACIONALIDAD	DE ORIGEN
1	BOTCHER Théodore	Capitán	54	Francesa	LE HAVRE
2	TRANQUARD Paul	1.º Oficial	46	"	"
3	HICHERY Daniel	2.º "	37	"	"
4	HORNET Florent	3.º "	27	"	"
5	VERON Serge	4.º "	25	"	"
6	LEFAYE Jean	Cadete	19	"	"
7	PIGNET Jean Pierre	"	23	"	"
8	BRITTON Robert	2.º "	31	"	"
9	LEHESGACER Toussaint	3.º "	34	"	"
10	MORLAND Marc	4.º "	27	"	"
11	CHARNIER Michel	5.º "	25	"	"
12	DELAUNAY Jacques	6.º "	30	"	"
13	NICOLAS Eugène	Of. Frigo.	34	"	"
14	DELAUNAY Bernard	Cadete	20	"	"
15	HORNET Gérard	"	13	"	"
16	BERNARD Paul	2.º "	25	"	"
17	CHOMARTEL Pierre	3.º "	24	"	"
18	DIDIER GUYONNE Yvonne	Comptable	49	"	"
19	HARIS Jean	2.º "	20	"	"
20	LEFAYE Claude	Cadete	15	"	"
21	LENGH Claude	Idiote	12	"	"
22	RECHER Jacques	1.º Tripulacion	43	"	"
23	MARILLÉ Léon	2.º " "	30	"	"
24	BOURDIE Robert	3.º "	30	"	"
25	BOUYE Emmanuel	Carpintero	43	"	"
26	GUINER Robert	Idiote	27	"	"
27	GUENI Yves	"	27	"	"
28	CHARNIÉ Jean	"	53	"	"
29	LE RAILLY Marcel	"	25	"	"
30	LEBLOND François	"	26	"	"
31	LE NOC Francis	"	36	"	"
32	THOMAS Yves	"	31	"	"
33	MARILLÉ François	"	26	"	"
34	LEBEL Jacques	"	25	"	"
35	NICOL François	"	34	"	"
36	NICOLAS Paul	"	29	"	"
37	PERROQUIN Jean Marie	"	27	"	"
38	HAZEL Claude	"	14	"	"
39	TOULOUZAN Jeanol	"	24	"	"
40	THOMAS Julien	"	19	"	"
41	LE GAC Ernest	"	10	"	"
42	DIVERGUES Marcel	"	10	"	"
43	HAUT Jean	"	20	"	"
44	BUSSON René	Novicio	17	"	"
45	HIGHEL François	"	17	"	"
46	DAGLE René	Eléctricista	35	"	"
47	HICHERY Léon	"	38	"	"
48	DUBOURG Georges	"	46	"	"
49	BOREAU Henri	1.º Pogonero	45	"	"
50	PIREY Marcel	Engenheiro	33	"	"
51	PASCHEUX Jean	"	20	"	"
52	LE GUILLANTON Jean	"	23	"	"
53	ORVEL André	"	32	"	"
54	LE BERNÉ Elis	"	17	"	"
55	LE GORQUILLÉ Jules	"	22	"	"

Lista de passageiros do vapor "ASNIER"

em 16 de Junho de 1954

Nº	NOME	Nacionalidade	Profissão	Idade	Sexo	Estado Civil	Local de Nascimento	Local de Destino	Observações
1	BARREIRO, ANTÓNIO	Portuguesa	Comerciante	45	M	Casado	Funchal	Funchal	
2	ANTÓNIO, FRANCISCO	Portuguesa	Comerciante	45	M	Casado	Funchal	Funchal	
3	ANTÓNIO, FRANCISCO	Portuguesa	Comerciante	45	M	Casado	Funchal	Funchal	
4	ANTÓNIO, FRANCISCO	Portuguesa	Comerciante	45	M	Casado	Funchal	Funchal	
5	ANTÓNIO, FRANCISCO	Portuguesa	Comerciante	45	M	Casado	Funchal	Funchal	
6	ANTÓNIO, FRANCISCO	Portuguesa	Comerciante	45	M	Casado	Funchal	Funchal	